

BATALHA

boletim
digital

Nº79 // maio de 2021 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos	3
Despachos	8
Editais	13

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública no Município da Batalha foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e no Boletim Municipal em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n76_fevereiro2021_...pdf.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 28/04/2021 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 19/04/2021, conforme deliberação n.º 2021/0168/G.A.P.

Paços do Município da Batalha, 04 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

PREÂMBULO

As questões relativas à mobilidade dos cidadãos têm um papel cada vez mais importante na qualidade de vida das populações;

A utilização de estacionamento privativo na via pública é atribuída através de licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo que pode ser concedido ao Estado e demais entidades coletivas públicas; às IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social; às entidades públicas; às entidades privadas, por razões de interesse geral, e a cidadãos com deficiência condicionadas na sua mobilidade, nas condições constantes de regulamento municipal;

Para esse efeito, o presente Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, no Município da Batalha, visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município da Batalha, a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela Câmara Municipal, nos termos do Código da Estrada;

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), o projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 25 de fevereiro de 2021, sob proposta desta Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2021/0083/GAP, de 22 de fevereiro de 2021, e submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicitação, não tendo sido apresentados quaisquer contributos.

Assim, e ao abrigo do poder regulamentar próprio que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa confere ao Município e do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, em conjugação com o dis-

posto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k), rr) e ccc), e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, publica-se o presente Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, no Município da Batalha, que foi aprovado pela assembleia municipal, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2021, sob proposta da câmara municipal, vertida na deliberação n.º 2021/0168/GAP, de 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece:

- As condições gerais de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município da Batalha;
- O procedimento de atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município da Batalha;
- A fiscalização e o regime contraordenacional e sancionatório;
- As disposições Finais.

ARTIGO 2.º

Legislação habilitante

O presente regulamento municipal foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada.

ARTIGO 3.º

Princípios gerais

- A atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município da Batalha, rege-se pelo presente regulamento, pelo Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 4.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente capítulo aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela Câmara Municipal, nos termos do Código da Estrada.

ARTIGO 5.º

Condições gerais

- A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada a qualquer momento.
- Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.
- Por regra, não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitam possuam lugares próprios integrados no edifício.
- A título excecional, e desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, a requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal, por razões de interesse geral apreciar casuisticamente, atribuir lugares de estacionamento privativos (até ao máximo de 2) a entidades que possuam lugares próprios integrados no edifício.
- As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas

com deficiência condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto em legislação própria.

ARTIGO 6.º

Regras de atribuição

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

- Estado e demais entidades coletivas públicas;
 - IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares;
 - Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares. Excetuam-se deste limite as forças policiais de segurança e militares, assim como a proteção civil;
 - Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares;
 - Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.
2. A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano.
3. No caso de o utilizador pretender renovar a atribuição de lugar privativo, o pedido deverá ser apresentado com uma antecedência de 30 dias úteis e devidamente fundamentado, nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

- A Câmara Municipal pode a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior em que a cessação pode ser imediata.
- Tratando-se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade a Câmara Municipal, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista relocalizar o lugar de estacionamento privativo, garantindo idênticas condições de acessibilidade.

ARTIGO 8.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

- Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação vigente), com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e estão identificados com a entidade beneficiária do estacionamento mediante um cartão, emitido pela própria, a colocar no tablier do veículo, em sítio visível e legível do exterior.
- Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento, para os lugares que não são de utilização permanente, é das 8h00 às 19h00, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13h00, domingos e feriados.
- O Município da Batalha não é responsável pela utilização abusiva destes lugares, nem essa situa-

ção confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, relativamente ao Município.

SECÇÃO II PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 9.º

Requerimento

1. O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do Município.

2. O requerimento deve constar:

- Identificação completa do requerente;
- Indicação do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo;
- Indicação do período semanal de utilização pretendido, bem como do respetivo horário;
- Motivação do pedido;
- Quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3. O requerimento deve ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

4. Os pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, que pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do respetivo sinal a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, deverão anexar ao requerimento a fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do Município:

- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte do requerente e, se aplicável da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;
- Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;
- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;
- Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência, deverá apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deverá ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.

5. Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação vigente), onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.

6. Com a entrega do requerimento previsto no n.º 4 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação vigente), onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizadas para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veícu-

lo ou veículos em causa.

7. Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município da Batalha.

ARTIGO 10.º

Encargos

1. Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de um valor anual, nos termos e montante previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

2. Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

ARTIGO 11.º

Isonções

Estão isentos do pagamento do valor previsto no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;
- IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Estado e demais entidades públicas;
- Proteção civil;
- Forças de segurança e militares;
- Entidades privadas, por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRAORDENACIONAL E SANCIONATÓRIO

ARTIGO 12.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento relativas ao Código da Estrada, mormente as relativas ao estacionamento de veículos, será exercida pelos agentes das autoridades policiais.

2. A fiscalização do cumprimento das demais disposições do presente regulamento compete ao Município da Batalha, e a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer Vereador.

ARTIGO 13.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constitui contraordenação punível com coima:

- A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da Câmara Municipal;
- A utilização dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares que não as autorizadas.

c) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.

2. Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de € 60 a € 300.

ARTIGO 14.º

Negligência

Nas contraordenações previstas neste regulamento a negligência é punida, sendo o limite máximo e mínimo da coima reduzido para metade.

ARTIGO 15.º

Instauração dos processos de contraordenação

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações previstas no artigo 13.º e a aplicação das respetivas coimas, desde que estejam reunidas as condições definidas na lei.

2. Às contraordenações previstas neste regula-

mento são aplicáveis as normas gerais que regulam o regime geral das contraordenações.

ARTIGO 16.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

ARTIGO 18.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento resolver-se-ão por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 19.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação de aviso no Diário da República.

2. O presente regulamento será publicado no sítio da internet do Município, em www.cm-batalha.pt.



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Batalha

ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

DAG/TAX/002_01

(A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)

Requerimento n.º _____

Data _____

Concedido

Não Concedido

O Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

N.º DE CONTRIBUINTE _____ NOME COMPLETO _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____ FREGUESIA _____

TELEF. / TELEMÓVEL _____ EMAIL _____

BI / CARTÃO CIDADÃO _____ DATA DE VALIDADE _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(se for o caso)

REPRESENTANTE NA QUALIDADE DE _____ NIF / PESSOA COLETIVA _____

NOME DA EMPRESA _____

MORADA / SEDE _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____ FREGUESIA _____

TELEF. / TELEMÓVEL _____ EMAIL _____

INTENÇÃO DO REQUERIMENTO

Vem requerer a V. Exa, nos termos do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, no Município da Batalha, na sua atual redação, a atribuição de _____ lugar(es) de estacionamento privativo na Rua/Praça _____,

para os seguintes dias da semana:

segunda-feira terça-feira quarta-feira quinta-feira sexta-feira

, no horário compreendido entre as ____:____ e as ____:____.

O presente pedido fundamenta-se no facto de:

CONSENTIMENTO INFORMADO - UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Autorizo, para efeitos do previsto no art.º 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), o tratamento dos meus dados pessoais ao Município da Batalha, Pessoa Coletiva n.º 501 290 206, durante o período de tempo que durar o(s) meu(s) processo(s), acrescido de dois anos.

Neste consentimento, informo que os meus dados pessoais não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas, podendo os mesmos ser objeto de portabilidade nos termos do artigo 20.º do RGPD.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), ter conhecimento dos direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes na base de dados do(s) processos existentes no Município da Batalha.

Pede deferimento,

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura)

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Para o efeito, e de acordo com o previsto no artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, no Município da Batalha, junta os seguintes documentos:

- Planta ou esquema de proposta de localização
- Fotocópia dos documentos do veículo do requerente (onde conste a matrícula do veículo) - a título de requerimento para colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação vigente).

Para os casos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, no Município da Batalha, devem ser anexados ao presente requerimento, os seguintes documentos: ⁽¹⁾

- Planta ou esquema de proposta de localização;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte do requerente e, se aplicável, da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;
- Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;
- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;
- Declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador (caso se pretenda o lugar de estacionamento junto do local de trabalho) ⁽²⁾
- Fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa (onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizadas para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente) – a título de requerimento para colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação vigente).

Notas:

(1) Aplicável apenas para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade ou por quem as represente.

(2) Presume-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deverá ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

INSERÇÃO DO ARTIGO 87.º-B DA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 28/04/2021 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 19/04/2021, conforme deliberação n.º 2021/0168/G.A.P., foi aprovada a inserção do artigo 87.º-B da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos seguintes termos, cuja entrada em vigor está dependente da publicação em Diário da República do Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Lugares de Estacionamento Privativos na Via Pública, no Município da Batalha.

ARTIGO 87.º - B

Utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

Descrição	Valor/taxa
Taxa anual ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos	100,14 €

Paços do Município da Batalha, 04 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 23/2021/G.A.P.

Por deliberação n.º 2020/0376/D.A.G., tomada pela Câmara municipal em 19/10/2020, foi aprovado o Auto de Transferência n.º ARSC_001/2020 (e respetivos anexos), com vista à formalização da transferência de competências na área da Saúde para o Município da Batalha, tendo por base o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

O predito documento foi outorgado entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o Município da Batalha em 10/03/2021 (com entrada em vigor a 01/04/2021), que concretiza a transferência de competências da Administração Regional de Saúde do Centro para o Município da Batalha; Tendo por base o referido no n.º 3 do Auto de Transferência e ao abrigo do estatuído no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, são transferidas para o Município da Batalha as responsabilidades elencadas no n.º 1 do mencionado Auto, nomeadamente o pagamento de rendas e outros encargos quando a eles haja lugar;

Em 20/11/1991 foi outorgado entre a Casa do Povo de Reguengo do Fetal (CPRF) e a Administração Regional de Saúde de Leiria (ARSL), um Protocolo de Cooperação em que a CPRF cede gratuitamente as instalações para o funcionamento da Extensão de Saúde do Reguengo do Fetal, competindo à ARSL transferir mensalmente, a título de comparticipação, para a Casa do Povo de Reguengo do Fetal, o valor atual de 342,92€, para fazer face às despesas de funcionamento, da unidade de saúde, designadamente água, luz e limpeza das instalações;

De acordo o preceituado no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, em articulação com o disposto no n.º 3 do Auto cima mencionado, cabe ao Município da Batalha assumir os encargos resultantes da transferência da posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de prestação

de serviços de apoio logístico (incluindo protocolo de cooperação outorgado com a Casa do Povo do Reguengo do Fetal – Anexo VI);

DETERMINO, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, que os serviços procedam à transferência financeira mensal do valor de 342,92€ (trezentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos) a favor da Casa do Povo de Reguengo do Fetal, destinados a suportar as despesas com o funcionamento da Extensão de Saúde de Reguengo do Fetal. Mais determino que o presente despacho retroaja os seus efeitos a 1 de abril de 2021, data da produção de efeitos do Auto de Transferência n.º ARSC_001/2020, outorgado em 10/03/2021, entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 01 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 24/2021/G.A.P. (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRIGENTE ENG.ª CLÁUDIA CLEMENTE DOMINGUES)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente);

a). DELEGO:

Na Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (D.A.M.E.), SRA. ENG.ª CLAUDIA CLEMENTE DOMINGUES:

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO (NA REDAÇÃO VIGENTE):

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:
– Executar as deliberações da câmara municipal;
– Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:
– Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

– Justificar faltas;
– Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

1.4. As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:
– Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
– Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

– Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
– Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
– Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
– Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. AS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, 29 DE JANEIRO (NA REDAÇÃO VIGENTE), QUE APROVOU O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

– Prestar, por escrito e até ao termo do segundo

terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento – artigo 50.º n.º 2 e 3 do CCP;

– Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta – artigo 66.º do CCP;

– Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;

– Notificação da apresentação dos documentos de habilitação – artigo 85.º do CCP;

– Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos – artigo 92.º do CCP;

– Notificação da minuta do contrato – artigo 100.º n.º 1 do CCP;

– Notificação dos ajustamentos ao contrato – artigo 103.º do CCP;

– Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato – artigo 104.º n.º 3 do CCP;

– Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência – artigo 317.º do CCP

– Proceder à medição de todos os trabalhos executados – artigo 387.º do CCP;

– Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra – artigo 394.º do CCP;

– Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra – artigo 398.º do CCP;

– Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. – artigo 402.º n.º 1 do CCP.

3. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

– A competência prevista no artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;

– A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;

– A competência de autenticação de documentos relativos à respetiva Divisão;

– A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

b). O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

c). O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 18/2018, emitido em 16/04/2018.

d). Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Município da Batalha, 01 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que em 1 de maio do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

« DESPACHO N.º 24/2021/G.A.P.

(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRIGENTE ENG.ª CLÁUDIA CLEMENTE DOMINGUES)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na

redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente);

a). DELEGO:

Na Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (D.A.M.E.), SRA. ENG.ª CLAUDIA CLEMENTE DOMINGUES:

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO (NA REDAÇÃO VIGENTE):

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:
– Executar as deliberações da câmara municipal;
– Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:
– Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:
– Justificar faltas;
– Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

1.4. As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:
– Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
– Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
– Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
– Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
– Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
– Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. AS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, 29 DE JANEIRO (NA REDAÇÃO VIGENTE), QUE APROVOU O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

– Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento – artigo 50º n.º 2 e 3 do CCP;
– Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;
– Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;
– Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;
– Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;
– Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;
– Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º do CCP;
– Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;
– Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP
– Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
– Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
– Notificação da realização da vistoria para efeitos

de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
– Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP.

3. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

– A competência prevista no artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;

– A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;

– A competência de autenticação de documentos relativos à respetiva Divisão;

– A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

b). O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

c). O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 18/2018, emitido em 16/04/2018.

d). Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.»

Paços do Município da Batalha, 01 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 25/2021/G.A.P. (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRIGENTE DRA. FILIPA ALEXANDRA PIRES BORGES)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente);

a). DELEGO:

Na Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Desporto (D.E.S.D.), SRA. DRA. FILIPA ALEXANDRA PIRES BORGES:

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO (NA REDAÇÃO VIGENTE):

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:
– Executar as deliberações da câmara municipal;
– Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:
– Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

– Justificar faltas;
– Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

1.4. As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:
– Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
– Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
– Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
– Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
– Autorizar a passagem de certidões ou fotocó-

pias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

– Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

– A competência prevista no artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;

– A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;
– A competência de autenticação de documentos relativos à respetiva Divisão;

– A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

b). O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de março de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

c). O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 12/2018, emitido em 16/04/2018.

d). Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que em 1 de maio do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 25/2021/G.A.P.
(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRIGENTE DRA. FILIPA ALEXANDRA PIRES BORGES)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente);

a). DELEGO:

Na Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Desporto (D.E.S.D.), SRA. DRA. FILIPA ALEXANDRA PIRES BORGES:

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO (NA REDAÇÃO VIGENTE):

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:
– Executar as deliberações da câmara municipal;
– Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:
– Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

– Justificar faltas;
– Decidir em matéria de organização e horário de

trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

1.4 As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

- A competência prevista no artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;
- A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;
- A competência de autenticação de documentos relativos à respetiva Divisão;
- A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

b). O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de março de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

c). O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 12/2018, emitido em 16/04/2018.

d). Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.»

Paços do Município da Batalha, 01 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º26/2021/G.A.P.

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE SANDRINA RODRIGUES DE FREITAS DIAS E FÁBIO RIBEIRO GOMES, NA CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CATEGORIA DE FISCAL, E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL.

Considerando que:

- Após o termo do procedimento concursal, se deu início, nos termos do art.º 38º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores selecionados;
- No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e os candidatos, as seguintes remunerações correspondentes à categoria de Fiscal da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:
 - Sandrina Rodrigues de Freitas Dias e Fábio Ribeiro Gomes, 2.ª posição e nível 7, no valor de 801,91€;
 - Os contratos a celebrar compreendem, um período experimental para os trabalhadores recrutados para a carreira especial de Fiscalização, nos termos do artigo 6º do Decreto Lei n.º 114/2019 de 20 de agosto, com a duração de seis meses, sem

prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 7º, sob a epígrafe “Curso de Formação Específica” ...2- O curso de formação específico tem a duração mínima de seis meses...”; que se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se as trabalhadoras possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

- A perenidade dos referidos contratos depende da aprovação em curso de formação específica, a ministrar pelo organismo central de formação para a Administração Local, que é regulado pela Portaria n.º 236/2020, de 8 de outubro, com uma classificação não inferior 14 valores, numa escala de 0 a 20 valores.
 - Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;
- Determino que se celebre com Sandrina Rodrigues de Freitas Dias e Fábio Ribeiro Gomes, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 24 de maio e 14 de junho de 2021, respetivamente, para exercerem as funções de Fiscal, sendo estes posicionados nas posições e níveis remuneratórios supra identificados e sujeito/as ao período experimental suprarreferido.

Paços do Município da Batalha, 21 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º27/2021/G.A.P.

Através da Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 25/05/2021, tomei conhecimento que a sociedade comercial SANDIFICA – Construções e Imóveis, Lda., com o NIPC 507 659 619, com sede na Rua do Triângulo Vermelho, 2 A, freguesia de Penha de França e concelho de Lisboa, procede a obras de construção sem a competente licença administrativa.

Descrição da obra executada:

Procede a obras de restauro e alteração de uma moradia e anexos em desacordo com a comunicação para obras de conservação, processo n.º 08/2021/4, no prédio sito na Rua do Moinho, n.º 19, freguesia e concelho de Batalha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha, com o artigo 7312, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha com o n.º 5845 da referida freguesia, a favor de Sandifica -Construções e Imóveis, Lda..

Com tal comportamento, a Participada violou o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE). Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), ao abrigo do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), bem como do preceituado no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a), ambos do RJUE, ordeno que se proceda ao embargo da obra acima descrita, por um período de dezoito meses, por violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do antedito RJUE.

Notifique-se, no local, o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular da licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estão a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme referido nos n.ºs 2 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, do embargo da obra, bem como da obrigatoriedade da suspensão imediata dos trabalhos.

O presente Despacho deve ser comunicado à Con-

servatória do Registo Predial da Batalha para efeitos de registo do embargo, procedendo-se aos necessários averbamentos, tudo nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Mais determino que se proceda à instauração do competente processo contraordenacional contra o Participado, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente) e no artigo 98.º, n.º 1, alínea a) do RJUE.

Anexo I – Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 25/05/2021, acompanhada de fotos e planta de localização.

Paços do Município da Batalha, 25 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



Nesta data foi notificado no local o (a) Sr (a).

na qualidade de _____, no estado civil de _____, NIF _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, com a profissão de _____, residente em _____, concelho de _____, da ordem de suspensão da obra, bem como da proibição de execução da mesma. O desrespeito pelo ato administrativo faz incorrer, nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (na sua redação atual), em crime de desobediência previsto no artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal.

Foram testemunhas que presenciaram o que antes se descreveu, os Senhores:

_____, que também assinaram o presente.

O Notificado recusou-se a assinar e receber cópia, alegando: -----

O PARTICIPANTE:

O NOTIFICADO:

AS TESTEMUNHAS

EDITAL N.º 15/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 3 de maio de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 06 de maio de 2021

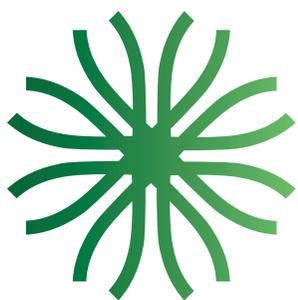
O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 16/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 17 de maio de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 06 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

